DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2223 DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

"DETERMINA REGRAS DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS, SOCIAIS, RELIGIOSAS NO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Em virtude da decrescente taxa de contaminação pelo vírus denominado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como COVID-19:

Artigo 1º Fica permitido o atendimento presencial nos estabelecimentos comercias, sociais, religiosos na área urbana do município de Embaúba, observado o seguinte:

a) o limite de 80% da capacidade total de cada local;

b) o uso obrigatório de máscaras;

c) distância de, no mínimo 1,50 cm. (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas;

d) manter condições de higiene e segurança;

e) disponibilizar álcool em gel 70% nas entradas e interiores de cada estabelecimento;

f) funcionamento até as 22:00 horas.

§ 1º Os serviços de entrega a domicílio ficam autorizados.

§ 2º O uso de máscaras cobrindo, boca e nariz é obrigatório em qualquer situação.

§ 3º O descumprimento da determinação contida no caput deste artigo e incisos ensejará ao infrator, assim considerado o proprietário ou responsável pelo estabelecimento, a aplicação de multa de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dobrada sucessivamente em caso de reincidência.

Artigo 2º O Paço Municipal e demais setores da Administração Municipal, funcionarão normalmente, com atendimento presencial do público.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 02 de setembro de 2021.

Arquivado na Secretaria, afixado no mural, publicado no site e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Embaúba, Estado de São Paulo, 02 de setembro de 2021.